

SENADO FEDERAL

PARECER Nº 904, DE 2011

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 517, de 2009, do Senador Cristovam Buarque, que determina que o Hino Nacional seja executado na abertura das competições esportivas nacionais.

RELATORA: Senadora ANA AMÉLIA

I – RELATÓRIO

Encontra-se na Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), para análise em caráter terminativo, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 517, de 2009, de autoria do Senador Cristovam Buarque, ementado à epígrafe.

Tendo como justificção a importância de trazer-se o Hino Nacional para o cotidiano das pessoas, especialmente em momentos de alegria e emoções mais intensas do povo, o autor da iniciativa propõe sua execução obrigatória na abertura de todas as competições esportivas de âmbito nacional.

A obrigatoriedade proposta é efetivada mediante acréscimo de um inciso III ao art. 25 da Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971, que *dispõe sobre a forma e a apresentação dos Símbolos Nacionais, e dá outras providências*.

Na CE, a iniciativa foi originalmente despachada à relatoria do Senador Jefferson Praia, que se manifestou favoravelmente à sua aprovação. O relatório de Sua Excelência, entretanto, não chegou a ser apreciado.

Não foram apresentadas emendas ao projeto.

II – ANÁLISE

A matéria conforma-se ao rol de atribuições desta Comissão, nos termos do art. 102, incisos I e II, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF). Por se tratar de exame em caráter terminativo e exclusivo, devemos nos pronunciar também acerca da constitucionalidade e da juridicidade do projeto.

Sob os aspectos de constitucionalidade e juridicidade, cabe destacar não existir óbice algum, seja no plano de constitucionalidade formal, seja no plano material, que possa obstar o livre exame do mérito da proposição.

No que concerne ao mérito do PLS nº 517, de 2009, consideramos legítimas as preocupações do autor da iniciativa. Aproveitando o gosto e o interesse dos brasileiros pelo esporte, a maior exposição da população ao Hino Nacional permitirá maior familiaridade com sua letra e melodia, além da valorização do sentimento de nacionalidade no País.

Conquanto reconhecido o mérito da presente medida legislativa, entendemos que ela requer algumas alterações. Com efeito, assiste razão ao Senador Jefferson Praia, em seu relatório sobre a matéria, no argumento de que a proposição impõe obrigação excessiva ao determinar que o Hino Nacional seja executado na abertura de todas as competições esportivas de âmbito nacional, inclusive as de natureza privada ou informais.

A obrigatoriedade de que o Hino Nacional seja apresentado apenas na abertura das atividades desportivas organizadas por entidades que integram o Sistema Nacional do Desporto nos parece mais adequada. Entre essas entidades incluem-se o Comitê Olímpico Brasileiro (COB), o Comitê Paraolímpico Brasileiro (CPB), as Federações e Confederações e os Clubes Esportivos, nos termos da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998.

De outra parte, julgamos necessária uma alteração quanto à técnica legislativa, de modo a adequar a ementa do projeto às disposições da Lei Complementar (LC) nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Por essas razões, manifestamo-nos pela acolhida da proposição, com a apresentação das emendas acima descritas.

III – VOTO

Diante de todo o exposto, opinamos pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 517, de 2009, com as seguintes emendas:

EMENDA Nº 1 – CE (ao PLS nº 517, de 2009)

Dê-se à ementa do Projeto de Lei do Senado nº 517, de 2009, a seguinte redação:

“Altera a Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971, que *dispõe sobre a forma e a apresentação dos Símbolos Nacionais, e dá outras providências*, para determinar que o Hino Nacional seja executado na abertura das competições esportivas nacionais que especifica.”

EMENDA Nº 2 – CE (ao PLS nº 517, de 2009)

Dê-se ao inciso III do art. 25 da Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971, nos termos do art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 517, de 2009, a seguinte redação:

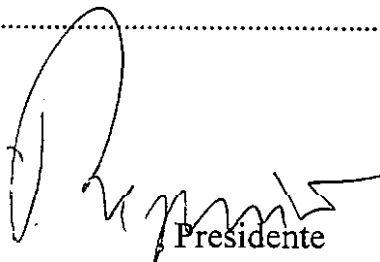
“Art. 25.

.....

III – na abertura das competições esportivas organizadas pelas entidades integrantes do Sistema Nacional do Desporto, conforme definidas pelo art. 13 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998.

.....” (NR)

Sala da Comissão, 30 de agosto de 2011.

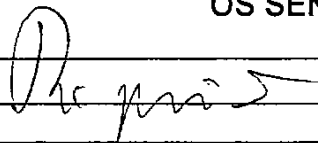

Presidente



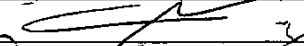
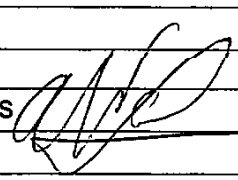
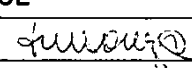
, Relatora

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

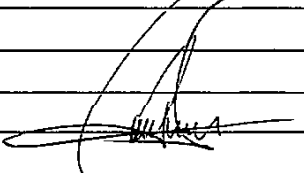
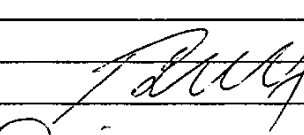
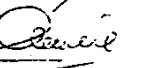
ASSINAM O PARECER AO PLS Nº 517/09 NA REUNIÃO DE 30/8 / 2011
OS SENHORES SENADORES:

PRESIDENTE:  (Sen. Roberto Requião)

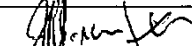
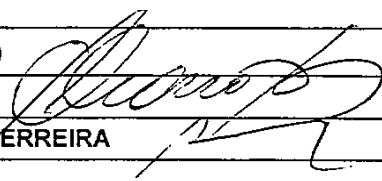
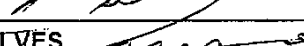
Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)

ANGELA PORTELA 	1-DELCÍDIO DO AMARAL
WELLINGTON DIAS 	2-ANIBAL DINIZ
ANA RITA 	3-MARTA SUPPLY
PAULO PAIM	(VAGO)
WALTER PINHEIRO	5-CLÉSIO ANDRADE
(VAGO)	6-VICENTINHO ALVES
MAGNO MALTA	7-PEDRO TAQUES
CRISTOVAM BUARQUE	8-ANTONIO CARLOS VALADARES 
LÍDICE DA MATA 	9-(VAGO)
INÁCIO ARRUDA	10-(VAGO)

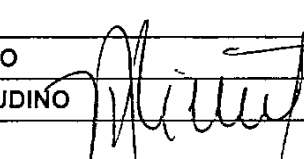
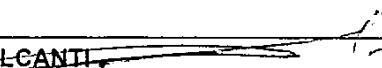
Bloco Parlamentar (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)

ROBERTO REQUIÃO 	1-(VAGO)
EDUARDO AMORIM	2-VALDIR RAUPP
GEOVANI BORGES	3-LUIZ HENRIQUE
GARIBALDI ALVES	4-WALDEMIR MOKA
JOÃO ALBERTO SOUZA	5-VITAL DO RÊGO
PEDRO SIMON	6-SÉRGIO PETECÃO
RICARDO FERRAÇO	7-CIRO NOGUEIRA
BENEDITO DE LIRA 	8-(VAGO)
ANA AMÉLIA	9-(VAGO)
RELATORA 	

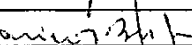
Bloco Parlamentar (PSDB, DEM)

CYRO MIRANDA 	1-ALVARO DIAS 
(VAGO)	2-ALOYSIO NUNES FERREIRA
PAULO BAUER	3-FLEXA RIBEIRO
MÁRIA DO CARMO ALVES 	4-JAYME CAMPOS
JOSÉ AGRIPINO	5-DEMÓSTENES TORRES

(PTB)

ARMANDO MONTEIRO 	1-MOZARILDO CAVALCANTI 
JOÃO VICENTE CLAUDINO	2-(VAGO)

(PSOL)

MARINOR BRITO 	1-RANDOLFE RODRIGUES
---	----------------------

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PLS 517,09

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANGELA PORTELA	X				DELCÍDIO DO AMARAL				
WELLINGTON DIAS	X				ANIBAL DINIZ				
ANA RITA	X				MARTA SUPLYCY				
PAULO PAIM					VAGO				
WALTER PINHEIRO					CLÉSIO ANDRADE				
VAGO					VICENTINHO ALVES				
MAGNO MALTA					PEDRO TAQUES				
CRISTOVAM BUARQUE					ANTONIO CARLOS VALADARES	X			
LÍDICE DA MATA	X				VAGO				
INÁCIO ARRUDA					VAGO				
TITULARES - (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ROBERTO REQUIÃO					VAGO				
EDUARDO AMORIM					VALDIR RAUPP				
GEOVANI BORGES	X				LUIZ HENRIQUE				
GARIBALDI ALVES					WALDEMIR MOKA				
JOÃO ALBERTO SOUZA					VITAL DO REGO				
PEDRO SIMON					SÉRGIO PETECÃO				
RICARDO FERRAÇO					CIRO NOGUEIRA				
BENEDITO DE LIRA	X				VAGO				
ANA AMÉLIA	X				VAGO				
TITULARES - (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CYRÓ MIRANDA	X				ALVARO DIAS	X			
VAGO					ALOYSIO NUNES FERREIRA	X			
PAULO BAUER	X				FLEXA RIBEIRO				
MARIA DO CARMO ALVES	X				JAYME CAMPOS				
JOSÉ AGRIPINO					DEMÓSTENES TORRES				
TITULARES - (PTB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - (PTB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ARMANDO MONTEIRO					SUPLENTE - (PTB)				
JOÃO VICENTE CLAUDINO	X				MOZARILDO CAVALCANTI	X			
TITULAR - (PSOL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	VAGO				
MARINOR BRITO	X				RANDOLFE RODRIGUES				

TOTAL: 17 SIM: 16 NÃO: - ABS: - AUTOR: - PRESIDENTE: 01

SALA DAS REUNIÕES, EM 30/08/2011

SENADOR ROBERTO REQUIÃO
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL EMENDAS AO PLS 517/09
(EM GLOBO)

TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ANGELA PORTELA	X				DELÍCIO DO AMARAL				
WELLINGTON DIAS	X				ANIBAL DINIZ				
ANA RITA	X				MARTA SUPLICY				
PAULO PAIM					VAGO				
WALTER PINHEIRO					CLÉSIO ANDRADE				
VAGO					VICENTINHO ALVES				
MAGNO MALTA					PEDRO TAQUES				
CRISTOVAM BUARQUE					ANTONIO CARLOS VALADARES	X			
LÍDICE DA MATA	X				VAGO				
INÁCIO ARRUDA					VAGO				
TITULARES - (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - (PMDB, PP, PSC, PMN, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ROBERTO REQUIÃO					VAGO				
EDUARDO AMORIM	X				VALDIR RAUPP				
GEOVANI BORGES					LUIZ HENRIQUE				
GARIBALDI ALVES					WALDEMIR MOKA				
JOÃO ALBERTO SOUZA					VITAL DO REGO				
PEDRO SIMON					SÉRGIO PETECÃO				
RICARDO FERRAÇO	X				CIRO NOGUEIRA				
BENEDITO DE LIRA					VAGO				
ANA AMÉLIA					VAGO				
TITULARES - (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
CYRO MIRANDA	X				ALVARO DIAS	X			
VAGO					ALOYSIO NUNES FERREIRA	X			
PAULO BAUER	X				FLEXA RIBEIRO				
MARIA DO CARMO ALVES	X				JAYME CAMPOS				
JOSÉ AGRIPINO					DEMÓSTENES TORRES				
TITULARES - (PTB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - (PTB)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ARMANDO MONTEIRO					MOZARILDO CAVALCANTI	X			
JOÃO VICENTE CLAUDINO	X				VAGO				
TITULAR - (PSOL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - (PSOL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
MARINOR BRITO	X				RANDOLFE RODRIGUES				

TOTAL: 16 SIM: 15 NÃO: 1 PRESIDENTE: 1

SALA DAS REUNIÕES, EM 30 / 8 / 2011

SENADOR ROBERTO REQUIÃO
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

SENADO FEDERAL
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
SECRETARIA DA COMISSÃO

TEXTO FINAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 517, DE 2009

Altera a Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971, que dispõe sobre a forma e a apresentação dos Símbolos Nacionais, e dá outras providências, para determinar que o Hino Nacional seja executado na abertura das competições esportivas nacionais que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art 25 da Lei nº 5.700, de 1º de setembro, de 1971, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso III:

“**Art. 25.**

.....

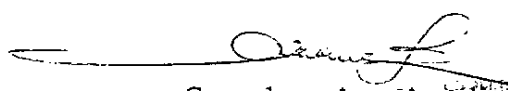
III – na abertura das competições esportivas organizadas pelas entidades integrantes do Sistema Nacional do Desporto, conforme definidas pelo art. 13 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 30 de agosto de 2011.


Senador Roberto Requião, Presidente


Senadora Ana Amélia, Relatora

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI COMPLEMENTAR Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Mensagem de veto

Vide Decreto nº 2.954, de 29.01.1999

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

.....

LEI Nº 9.615, DE 24 DE MARÇO DE 1998.

Regulamento

Regulamento

Vide Decreto nº 3.659, de 14.11.2000

Vide Decreto nº 4.201, de 18.4.2002

Mensagem de veto

Texto compilado

.....

Institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências.

Of. nº 100/2011/CE

Brasília, 30 de agosto de 2011.

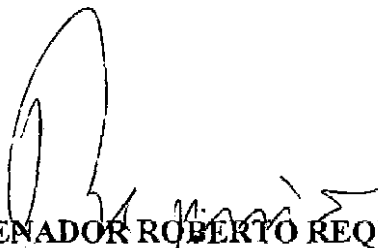
A Sua Excelência o Senhor
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal
NESTA

Assunto: **Aprovação de matéria**

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, na reunião realizada nesta data, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 517, de 2009, de autoria de Sua Excelência o Senhor Senador Cristovam Buarque, que “Determina que o Hino Nacional seja executado na abertura das competições esportivas nacionais.”, com as emendas oferecidas.

Atenciosamente,



SENADOR ROBERTO REQUIÃO
Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esporte

DOCUMENTO ANEXADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA, NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO.

RELATÓRIO

RELATOR: Senador **JEFFERSON PRAIA**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), para decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 517, de 2009, que *determina que o Hino Nacional seja executado na abertura das competições esportivas nacionais.*

Na justificação, o autor da proposta, Senador Cristovam Buarque, aponta a necessidade de trazer o Hino Nacional para o cotidiano das pessoas, para os instantes em que o sentimento de comunidade esteja aflorado, tendo em vista as frequentes demonstrações públicas de desconhecimento de sua letra e da falta de compreensão acerca da bela mensagem que apresenta.

Por esse motivo, aproveitando a paixão do povo brasileiro pelo esporte, especialmente pelo futebol, e a grande afluência de público nesses eventos, propõe a obrigatoriedade da apresentação do Hino Nacional na abertura de todas as competições esportivas de âmbito nacional.

Não foram apresentadas emendas ao projeto.

II – ANÁLISE

O projeto conforma-se ao rol de atribuições desta Comissão, nos termos do art. 102, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF). O objeto do PLS em exame guarda relação, portanto, com matéria integrante do campo temático deste colegiado.

Por se tratar de exame em caráter terminativo, devemos nos pronunciar não só sobre o mérito, mas, também, acerca da constitucionalidade e da juridicidade do projeto. A análise relativa a esses aspectos constata que a proposição encontra-se em conformidade com as normas vigentes.

No tocante ao mérito, entendemos que a iniciativa merece encaminhamento favorável por parte desta Comissão. Com efeito, deve-se ressaltar o significado socioeducativo da medida em comento. A criação de oportunidades para que o Hino Nacional seja executado e aprendido pelos brasileiros constitui medida importante para valorização do sentimento de nacionalidade no País.

Isso posto, conquanto reconhecido o mérito da presente medida legislativa, entendemos que ela necessita algumas alterações. Em primeiro lugar, no que concerne à técnica legislativa, propomos nova redação para a ementa, de modo a adequá-la às disposições da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Adicionalmente, consideramos que, ao determinar que o Hino Nacional seja executado na abertura de todas as competições esportivas de âmbito nacional, a proposição impõe obrigação excessiva, alcançando, inclusive, as atividades de caráter particular ou informal.

Assim, propomos especificar que a apresentação do Hino Nacional torne-se obrigatória apenas na abertura das atividades desportivas organizadas por entidades que integram o Sistema Nacional do Desporto, nos termos do que dispõe o parágrafo único do art. 13 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998.

Observe-se que, nos termos do diploma legal, o Sistema Nacional do Desporto tem por finalidade promover e aprimorar as práticas desportivas de rendimento, congregando as pessoas físicas e jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, encarregadas da coordenação, administração, normalização, apoio e prática do desporto, bem como as incumbidas da Justiça Desportiva. Entre essas, destacam-se, especialmente, o Comitê Olímpico Brasileiro (COB), o Comitê Paraolímpico Brasileiro (CPB), as Federações e Confederações e os Clubes Esportivos.

Essas as contribuições que apresentamos ao projeto de lei em exame, ressaltando os aspectos positivos de suas disposições.

III – VOTO

Diante de todo o exposto, opinamos pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 517, de 2009, com as seguintes emendas:

EMENDA Nº – CE

(ao Projeto de Lei do Senado nº 517, de 2009)

Dê-se à ementa do Projeto de Lei do Senado nº 517, de 2009, a seguinte redação:

“Altera a Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971, que *dispõe sobre a forma e a apresentação dos Símbolos Nacionais, e dá outras providências*, para determinar que o Hino Nacional seja executado na abertura das competições esportivas nacionais que especifica.”

EMENDA Nº – CE

(ao Projeto de Lei do Senado nº 517, de 2009)

Dê-se ao inciso III do art. 25 da Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971, nos termos do art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 517, de 2009, a seguinte redação:

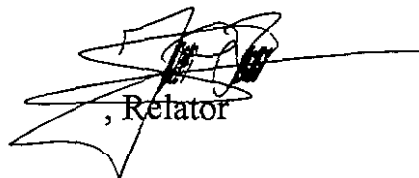
“Art. 25.

III – na abertura das competições esportivas organizadas pelas entidades integrantes do Sistema Nacional do Desporto, conforme definidas pelo art. 13 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998.

.....” (NR)

Sala da Comissão,

, Presidente


, Relator

Publicado no DSF, de 09/09/2011.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF

OS: 14679/2011